



# PREFEITURA DE Guararema

**DECRETO Nº 4388, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta as atividades e manifestações artísticas nas vias e logradouros públicos durante o período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as atividades e manifestações artísticas nas vias e logradouros públicos durante o período de realização do evento Guararema Cidade Natal 2023, nos termos do Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4388/2023

### REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE GUARAREMA DURANTE O PERÍODO DO EVENTO GUARAREMA CIDADE NATAL 2023

- I.** É objeto deste Regulamento definir as regras que disciplinem as atividades e manifestações artísticas em vias e logradouros do Município de Guararema no período de execução do evento Guararema Cidade Natal 2023.
- II.** Fica permitida para artistas de todo o território nacional, na forma deste regulamentado, apresentação gratuita de seus trabalhos em vias, parques, áreas de lazer e praças públicas, observando o disposto na Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de comercialização em tais apresentações, durante o período de realização do evento Guararema Cidade Natal 2023 no âmbito do Município de Guararema.
- III.** A permissão descrita será restritiva aos artistas previamente cadastrados e credenciados no SIMCTUR - Sistema de Indicadores e Mapeamento da Cultura e do Turismo de Guararema. O sistema pode ser acessado pelo site da Prefeitura de Guararema: <http://simctur.guararema.sp.gov.br>.
- IV.** As manifestações artísticas permitidas para durante o evento Guararema Cidade Natal 2023 serão:
  - a.** música - executada individualmente ou em grupo de até três integrantes;
  - b.** dança - executada individualmente ou em grupo;
  - c.** artes circenses - incluindo malabarismo, mágica e palhaçaria;
  - d.** artes cênicas - em todas as suas vertentes, incluindo mímica e estátua viva.
- V.** As apresentações deverão observar as seguintes condições:
  - a.** permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
  - b.** gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;



- c.** não impedir a livre fluência do trânsito;
  - d.** respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
  - e.** não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
  - f.** não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação e autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;
  - g.** seguir cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste identificada como SMCT, respeitando os horários de início e de encerramento de cada apresentação.
- VI.** Os interessados deverão inscrever proposta durante o período do evento Guararema Cidade Natal 2023, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em campo específico na plataforma do SIMCTUR.
- VII.** Cada artista poderá solicitar qualquer data e local no período do evento Guararema Cidade Natal 2023, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.
- VIII.** A SMCT ficará responsável por montar o Cronograma de Apresentações e divulgá-lo aos artistas cadastrados e selecionados.
- IX.** As inscrições serão avaliadas pela equipe da SMCT que considerará a objetividade das propostas em consonância às normas deste Regulamento e credenciamento no SIMCTUR.
- X.** Para a elaboração do Cronograma de Apresentações será levada em conta a ordem cronológica do envio dos formulários de inscrição que estiverem com todas as abas obrigatórias devidamente preenchidas, procurando uma distribuição homogênea entre os artistas, datas e espaços, de acordo com a determinação da SMCT.
- XI.** O artista deverá manter em seu poder cópia impressa ou digitalizada da autorização temporária emitida pela SMCT.



- XII.** Somente serão autorizadas apresentações nos seguintes espaços delimitados pela Administração Municipal:
- a.** Praça Cel. Brasília Fonseca (Praça do Coreto), todos os dias entre 10h e 22h;
  - b.** Praça Nove de Julho (Praça da Matriz), todos os dias entre 10h s e 17h;
  - c.** Recanto do Américo (Pau D'alho), segundas, terças e quartas entre 10h e 22h; quintas, sextas, sábados e domingos entre 10h e 17h;
  - d.** Praça dos Expedicionários, todos os dias entre 10 horas e 22 horas;
  - e.** Pátio dos Ferroviários (Estação de Trem - Centro), todos os dias entre 10h e 22h.
- XIII.** A permanência será transitória nos logradouros não podendo ultrapassar o período de 04 (quatro) horas de apresentação, incluindo o tempo necessário para os devidos preparativos do espaço por parte do artista, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo.
- XIV.** Os artistas poderão utilizar suporte físico próprio de até 0,50m (cinquenta centímetros) de altura sem prévia autorização, desde que tenha, no máximo, 4m<sup>2</sup>(quatro metros quadrados) de área, e que não tenha cobertura estrutural.
- XV.** Ficam autorizadas estruturas diferenciadas para apresentações, mediante prévia aprovação pela SMCT.
- XVI.** Devem ser utilizadas, em qualquer caso, apenas estruturas facilmente removíveis, que deverão ser colocadas pouco antes do início e retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação.
- XVII.** Os artistas deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.
- XVIII.** Os artistas de rua deverão obedecer aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009 - Código de Posturas Municipal - CPM, descritos nos artigos 47 a 51 não



# PREFEITURA DE Guararema

podendo ultrapassar o nível máximo de som ou ruídos de 70 (setenta) decibéis.

- XXIX.** Não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, mecanismos de promoção, venda ou divulgação de produtos comercializados.
- XX.** É estritamente proibida a montagem de barracas ou outros suportes para o comércio de produtos mesmo que de patrocinadores que caracterizem a atividade de camelô ou comércio ambulante, como as atividades de comércio eventual descritas no Código de Posturas Municipal - CPM.
- XXI.** Durante o período de permissão, fica autorizada a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais e similares, de autoria única e exclusiva do artista ou grupo em apresentação.
- XXII.** Será permitido o comércio citado no item anterior somente durante o período de apresentação do artista.
- XXIII.** Não é permitida a distribuição de material impresso de caráter comercial ou promocional, respeitando o art. 17 da Lei Municipal nº 3086, de 03 de junho de 2015 - Visual Legal.
- XXIV.** Será permitido o patrocínio privado aos artistas, podendo estes utilizar durante as apresentações banners com o tamanho máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura com os logotipos de seus patrocinadores com a descrição "APOIO CULTURAL".
- XXV.** Todas as despesas com a organização e produção das apresentações, incluindo equipamentos de som, cenários, figurinos, transporte, alimentação, e demais despesas serão única e exclusivamente de responsabilidade do artista.
- XXVI.** Todos os espetáculos e manifestações artísticas deverão ter classificação livre para todas as faixas etárias.
- XXVII.** Em caso de violação da classificação, ou uso de palavras de baixo calão, ou de alguma ação que possa ser interpretada como atentado ao pudor, o espetáculo será cancelado imediatamente,



sendo que o artista responderá pelas implicações legais de seus atos.

**XXVIII.** Os artistas de rua que descumprirem quaisquer obrigações previstas neste Regulamento sujeitar-se-ão às seguintes sanções, aplicáveis pelas autoridades competentes, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

- a. advertência;
- b. cessação de atividades;
- c. apreensão de equipamentos.

**XXIX.** Os artistas estarão sujeitos à cessação de atividades se já tiverem sido advertidos e não for atendida a determinação da autoridade competente para a cessação imediata da infração, quando:

- a. excederem o tempo de permanência máxima de até 4h (quatro);
- b. impedirem a livre fluência do trânsito sem prévia concordância do Trânsito;
- c. desrespeitarem a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro ou atentar contra a preservação de bens particulares e dos bens de uso comum do povo;
- d. impedirem a livre circulação de pedestres;
- e. desrespeitarem o estabelecido nos itens XIII e XIV deste Regulamento;
- f. não concluírem suas atividades até o horário definido no cronograma definido pela SMCT;
- g. desobedecerem aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, ou o disposto no item XVIII deste Regulamento.

**XXX.** Os artistas de rua estarão sujeitos à apreensão dos palcos e estruturas, equipamentos de amplificação e bens comercializáveis se já tiverem sido advertidos pelo cometimento da mesma infração, quando:

- a. utilizarem palco ou estrutura maior ou em condições desconformes com o previsto neste Regulamento;





- b. comercializarem bens culturais duráveis que não sejam de autoria própria;
- c. utilizarem aparelhos sonoros, exclusivamente, para a promoção da venda ou divulgação dos produtos comercializados.

- XXXI.** Todo o material apreendido durante a atividade de fiscalização deverá ser acondicionado em sacos apropriados e lacrados, e imediatamente recolhido em locais mantidos pela Prefeitura, às quais compete a guarda e a conservação dos bens, até sua final destinação.
- XXXII.** Em nenhuma hipótese haverá apreensão de instrumentos musicais ou congêneres.
- XXXIII.** Não poderá haver cobrança, a qualquer título, de taxa ou preço público em decorrência da realização de manifestações, atividades e apresentações culturais pelos artistas de rua previstas neste Regulamento.
- XXXIV.** O ato de inscrição de proposta de apresentação artística de rua, implica no pleno conhecimento e anuência dos termos deste Regulamento, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo o proponente invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- XXXV.** Será impedida de participar a proposta do interessado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.
- XXXVI.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação da proposta.
- XXXVII.** Será facultado a SMCT, em qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou aferir quaisquer questões referentes a proposta e sua execução.